



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

Nº 02/2021

Reunião da Sessão Ordinária de fevereiro da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em 25 de fevereiro de 2021

MOÇÃO

**Pela melhoria drástica da gestão dos resíduos urbanos.
Por uma moratória na aplicação da nova taxa de gestão de resíduos.**

Através do Decreto-Lei nº 92/2020 de 23 de outubro foi alterada a taxa de gestão de resíduos (TGR), passando a partir de 1/1/2021 a ter um valor de 22 euros, o dobro do montante anterior. A nova taxa, que é paga pelos municípios e entidades gestoras de resíduos, é apresentada como desincentivo à incineração de lixo indiferenciado e à deposição de resíduos em aterro, que nos últimos anos aumentou acentuadamente. E ao não incidir sobre as quantidades de resíduos que são recolhidas de modo seletivo, pretende incentivar mais a separação e reciclagem de materiais.

A taxa de gestão de resíduos (TGR) vigora desde 2007 e pretende compensar os custos da gestão de resíduos e também estimular a redução da produção de resíduos, o cumprimento das metas europeias e nacionais e um ambiente mais saudável. Os dados do último Relatório Anual de Resíduos Urbanos indicam que a produção de resíduos urbanos (RU) em 2019 foi superior à do ano anterior e muito longe da meta de 410 kg/hab.ano definida no Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Urbanos (PERSU 2020). Mais de 45% dos resíduos urbanos biodegradáveis como sobras de alimentação ou folhas verdes, tiveram como destino final o aterro, muito acima do objetivo de 35% previsto para 2020. E a preparação para reutilização e reciclagem foi de 41%, muito abaixo da meta de 50% de RU recicláveis.

Isto significa que a deposição em aterro (confinamento técnico) continua a ser o método de eliminação de resíduos urbanos mais utilizado no nosso país (58%). É certo que uma queixa, infundada, de operadores privados às instituições europeias para beneficiarem de fundos públicos atrasou a utilização do financiamento de 75 milhões de euros do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) para projetos de recolha seletiva e triagem de RU. Mas o facto de o valor da TGR ser relativamente baixo (em 2016 a TGR de deposição em aterro foi de 6,6 €/Ton. e em 2020 foi de 11€/Ton) não incentivou os operadores de gestão a encaminhar os resíduos para processos de tratamento e valorização ambientalmente mais adequados. Acresce que a

responsabilidade principal da produção de embalagens é das empresas produtoras e distribuidoras, pelo que é necessária regulamentação para a sua redução/reutilização.

O novo valor da TGR a partir de 2021 (22 euros por tonelada) tem suscitado controvérsia. É certo que este valor se refere ao envio para aterro, sendo que a **separação** de resíduos, ao diminuir a quantidade de RU indiferenciados enviados para aterros permite reduzir muito significativamente os encargos dos municípios com o tratamento dos resíduos. Mas a necessidade imperiosa das autarquias responderem à situação social causada pelo Covid19 e a dificuldade de durante a pandemia serem implementados novos métodos de recolha e de triagem de resíduos, aconselha que o pagamento da nova taxa só passe a ser exigido no período pós-Covid 19.

Assim, a Assembleia Municipal do Barreiro delibera:

- 1. Defender uma moratória na aplicação da nova Taxa de Gestão de Resíduos de 22€/Ton., concretizando-a só no período pós-pandemia;**
- 2. Instar os municípios e entidades gestoras de RU a um maior empenhamento na implementação do fluxo dos bio resíduos sem aumento dos custos de operação e a reforçar, após avaliação, métodos de recolha mais eficientes (como o porta-a-porta em zonas urbanas ou depósitos de compostagem em zonas rurais), de forma a melhorarem o seu desempenho ambiental e a reduzirem drasticamente os resíduos encaminhados para aterro;**
- 3. Salientar a importância de ser atribuída aos municípios, como responsáveis pelas principais operações no âmbito dos resíduos, uma comparticipação progressivamente mais elevada das receitas da TGR;**
- 4. Defender a substituição da tarifa dos resíduos urbanos, atualmente definida pelo consumo da água, por uma nova tarifa mais ligada à produção de resíduos, respeitando sempre a natureza de serviço público e aplicando a tarifa social automática para os resíduos, já prevista na legislação (DL nº 147/2017 de 5 de dezembro).**
- 5. Dar conhecimento desta Moção ao Governo e aos Grupos Parlamentares.**

Aprovada por maioria.

Barreiro, 25 de fevereiro de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro,



André Pinotes Batista